



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

N. 016/2022

Pelo presente instrumento particular de contrato de prestação de serviço, originário do **Processo de Dispensa de Licitação nº 006/2022**, o **MUNICÍPIO DE TAQUARI**, CNPJ/MF nº 88.067.780/0001-38, sediado na Rua Osvaldo Aranha, nº 1790, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. André Luis Barcellos Brito, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 562.144.300-44, residente e domiciliado neste Município, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a **POLICLINICA REATEGUI NAVARRO EIRELI ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 28.974.474/0001-53, com sede à Rua Marechal Deodoro, nº. 1390, Sala 01, Bairro Centro, no município de Taquari, RS, neste ato representada por seu Titular, Sr. Edmundo Eliseo Reategui Navarro Neto, inscrito no CPF sob o nº 013.180.920-27, denominado de **CONTRATADA**, declaram terem justo e contratado entre si, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

I - DO OBJETO:

I.1. Contratação emergencial da empresa supra qualificada para prestação de serviços médicos especializados na área de Clínica Geral, para atender a demanda da Secretaria Municipal da Saúde junto à atenção primária de saúde, nos termos e condições especificados nas cláusulas seguintes.

CLÁUSULA SEGUNDA

II – DOS SERVIÇOS:

II.1. Os serviços ora contratados consistem na disponibilização de um médico clínico geral, para o atendimento das demandas da atenção primária de saúde, especialmente para pacientes não acometidos por sinais e sintomas de Covid-19;

II.2. Os atendimentos serão realizados nas Unidades Básicas de Saúde a serem indicadas pelo Município, de acordo com a definição da Secretaria Municipal de Saúde;

II.3. Os atendimentos serão realizados em horários estendidos, das 17h às 21h, de segunda a sexta-feira e, das 08h às 12h e das 13h às 17h, em sábados e domingos, totalizando o máximo de 36 horas semanais.

II.4. Os materiais utilizados na prestação dos serviços objeto do presente contrato serão fornecidos pelo Município;

II.5. O profissional deverá apresentar-se no local de trabalho devidamente identificado com crachá da empresa contratada;

II.6. Toda estrutura, como sala de atendimento, enfermagem e atendentes serão disponibilizados pela Secretaria Municipal da Saúde;

II.7. A CONTRATADA deverá apresentar profissional(is) habilitado(s), responsabilizando-se em ressarcir quaisquer danos ou prejuízos que o(s) mesmo(s), por culpa ou dolo, vier(em) a causar;

II.8. A CONTRATADA fica ciente de que, a qualquer tempo, poderá ser solicitada a substituição do profissional, no caso do mesmo não estar desempenhando ou correspondendo ao atendimento contratado pelo Município.



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

CLÁUSULA TERCEIRA

III – DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

III.1. O presente contrato terá vigência de 30 (trinta) dias, a contar da sua assinatura, podendo ser renovado, em caso de necessidade justificada pela Secretaria Municipal da Saúde, não podendo ultrapassar o limite de prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

III.2. Os serviços deverão ser iniciados pela CONTRATADA no dia imediatamente posterior ao recebimento da Ordem de Execução dos Serviços emitida pelo Município, tendo em vista o caráter emergencial da contratação.

CLÁUSULA QUARTA

IV – DAS CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO:

IV.1. O Contratado, sempre que houver a substituição do médico indicado na presente contratação, deverá comunicar ao fiscal anuente deste instrumento, comprovando a condição de empregadora do mesmo, bem como a sua devida qualificação.

IV.2. O presente contrato não criará qualquer vínculo empregatício entre a **CONTRATANTE** e a empresa **CONTRATADA** e seus funcionários.

IV.3. É defeso de qualquer das partes ceder ou transferir total ou parcial, os direitos e obrigações decorrentes do presente instrumento.

CLÁUSULA QUINTA

V.1. Constituem obrigações da CONTRATADA:

V.1.1. Responsabilizar-se, independente dos motivos de falta de seus empregados, pela execução de todos os serviços especificados, sendo vedada a terceirização do serviço, ainda que de forma parcial;

V.1.2. Prestar os serviços, com pessoal próprio, utilizando profissionais especializados e em número suficiente para o fiel cumprimento do contrato;

V.1.3. Fornecer, para atestado da realização do objeto contratado, relatórios eletrônicos e/ou escritos, que serão entregues na forma e meio acordados ao Fiscal Anuente do contrato;

V.1.4. Responder por qualquer acidente de que possam ser autores ou vítimas seus empregados, bem como terceiros;

V.1.5. Responder pelos danos, dolosos ou culposos, causados pelos seus empregados aos bens da Prefeitura Municipal de Taquari ou de terceiros;

V.1.6. Substituir o prestador de serviço alocado, mediante solicitação justificada do município;

V.1.7. Informar para a Secretaria Municipal da Saúde a ocorrência de qualquer fato ou condições que possam atrasar ou impedir a conclusão dos serviços, no todo ou em parte, de acordo com os prazos estabelecidos, indicando as respectivas medidas para corrigir a situação;

V.1.8. A empresa contratada fica proibida de criar ônus, seja por taxas, serviços ou encargos não previstos na legislação e não autorizados expressamente pelo contratante;

V.1.9. Manter em dia o pagamento do salário do pessoal alocado aos serviços, bem como dos respectivos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, conforme exigência legal, sendo esses de sua inteira responsabilidade;



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

V.1.10. Manter durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações ora assumidas, todas as condições da habilitação e qualificação apresentadas para contratação.

V.2 - Constituem obrigações da CONTRATANTE:

V.2.1. Permitir à Contratada pleno acesso ao local de trabalho, bem como todas as condições necessárias para a execução do serviço no local contratado.

V.2.2. Determinar, através do fiscal anuente do contrato, todas as condições para a execução do presente contrato.

CLÁUSULA SEXTA

VI - DA FISCALIZAÇÃO:

VI.1. Em conformidade com art. 67 da Lei 8.666/93, fica estabelecido que o Sr. Vinícius Lang, é o responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do presente contrato, conforme anuência do mesmo.

VI.2. Caberá ao fiscalizador do contrato, proceder às anotações das ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou impropriedades observadas.

VI.3. A fiscalização é exercida no interesse do Município, não exclui ou reduz a responsabilidade da CONTRATADA por qualquer irregularidade, inclusive perante terceiros e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Município de Taquari ou de seus agentes e prepostos.

VI.4. Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto contratado, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem quaisquer ônus adicionais para o Município de Taquari.

VI.5. O Município de Taquari se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com as especificações e condições estabelecidas neste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA

VII - DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

VII.1. O município pagará à CONTRATADA o valor de **R\$ 133,33 (cento e trinta e três reais e trinta e três centavos)** por hora de serviço efetivamente realizado.

VII.2. O pagamento pelos serviços prestados será efetuado, pelo CONTRATANTE em favor da CONTRATADA, em até 10 (dez) dias após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, de acordo com o número de horas efetivamente realizadas no período contratado.

VII.4. Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações, em virtude de penalidades impostas à CONTRATADA, ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA OITAVA

VIII – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

VIII.1. As despesas decorrentes do objeto contrato correrão por conta da seguinte dotação:

Órgão: 13 – Secretaria Municipal da Saúde e Meio Ambiente;

Proj./Atividade: 2036 – Manutenção dos Serviços da Saúde;

Recurso: 0040 – ASPS;

3.3.9.0.39.50.00.00 – Serviços Médico-Hospitalar, Odontológicos e Laboratoriais.



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

CLÁUSULA NONA

IX- DA RETENÇÃO DO INSS:

IX.1. Estará sujeito a retenção do INSS, conforme legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA

X - DAS PENALIDADES:

X.1. DA CONTRATADA:

X.1.1. Advertência por escrito sempre que verificadas irregularidades, para as quais a **CONTRATADA** tenha concorrido. A advertência será aplicada independente de outras sanções cabíveis, quando houver afastamento das condições contratuais ou especificações estabelecidas.

X.1.2. As penalidades serão aplicadas:

Quando houver atraso por culpa da contratada;

Quando parar injustificadamente os serviços;

Quando houver descumprimento das cláusulas contratuais.

X.1.3. Sem prejuízo de outras cominações, a **CONTRATADA** ficará sujeita às seguintes multas:

a) multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, limitado esta a 10 (dez) dias, após o qual será considerada inexecução contratual;

b) multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato;

c) multa de 10 % (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato.

Observação:

As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

X.1.4. Suspensão do direito de licitar, num prazo de até 02 (dois) anos, dependendo da gravidade ou falta;

X.1.5. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, dependendo da gravidade ou falta;

X.1.6. Na aplicação destas penalidades serão admitidos os recursos previstos em lei;

X.1.7. As penalidades acima poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, a critério do **CONTRATANTE**, admitida sua reiteração;

X. 1.8. Quando a **CONTRATADA** motivar rescisão contratual, será responsável pelas perdas e danos decorrentes para o **CONTRATANTE**.

X. 2 - DAS PENALIDADES DO CONTRATANTE:

X. 2.1. No caso de atraso imotivado do pagamento do valor ajustado, o **CONTRATANTE** pagará o valor atualizado financeiramente, de acordo com o índice do IGPM.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

XI - DA RESCISÃO E ALTERAÇÃO CONTRATUAL:

XI.1. O presente Contrato pode ser rescindido nas hipóteses descritas no art. 78 da Lei 8.666, de 1993, observados os procedimentos estabelecidos no art. 79 da mesma Lei.

XI.2. A **CONTRATANTE** reconhece os direitos da **CONTRATADA**, na condição de Gestor Público, em caso de rescisão administrativa, conforme previsto na Lei 8.666, de 1993.



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

XI.3. O presente Contrato pode ser alterado na forma estabelecida nos incisos I e II, do art. 65, da Lei Federal 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

XII. Da Vinculação:

XII.1. O presente contrato é celebrado com base no Processo de Dispensa de Licitação nº 006/2022, com fundamento no Parecer Jurídico nº 064/2022, forte no art. 24, inc. IV, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

XIII - DO FORO:

XIII.1. As partes elegem o foro de Taquari, RS, para dirimir as questões porventura derivadas do presente contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em quatro vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas instrumentais abaixo assinadas.

Taquari, 17 de fevereiro de 2022.

CONTRATANTE

CONTRATADA

FISCAL ANUENTE

TESTEMUNHAS: